

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.080, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas sanitárias segmentadas locais durante a aplicação dos protocolos da bandeira laranja, no Município de Itaqui/RS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893, de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894, de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Região de Agrupamento R3 passou a ser classificada em nível de risco médio, adotando dos protocolos específicos previstos na BANDEIRA LARANJA do Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de alguns protocolos específicos das medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Laranja a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a implementação de medidas sanitárias segmentadas locais durante a aplicação dos protocolos da bandeira laranja, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios	Restrições adicionais
Grupo	Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

							ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet.	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	x	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	75% trabalhadores 75% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	x	
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático	x	Portaria SES/ SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático	x	Portaria SES/ SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático	x	Portaria SES/ SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático	x	Portaria SES/ SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático	x	Portaria SES/ SEDUC nº 01
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / atendimento com agendamento. Em atividades específicas, respeitando regimento da atividade desenvolvida – relacionada a reuniões ou alimentação, por exemplo.	X	
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (distância mínima de 04 metros entre as pessoas). Atendimento em grupo, espaço livre/aberto e distância mínima de 2 m entre as pessoas	X	

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos, aquáticos e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento coletivo de atletas profissionais e amadores respeitando o padrão de espaço estabelecido de no mín. 10 m² por pessoa e intervalo de 15 min. entre as atividades em grupo. Exclusivamente em quadras esportivas. Sem público.	X	Para os Clubes aquáticos, obrigatoriedade de apresentar Plano de Contingenciamento, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento respeitando distanciamento interpessoal - 4 m² por pessoa.	X	

Parágrafo único. São aplicáveis ainda, as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Laranja, desde que não conflitem com os protocolos estabelecidos no *caput*.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais Nº 7.893/2020, Nº 7.894/2020, desde que não conflitem com as restrições aqui estabelecidas, suspendendo-se, momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º, àquelas em sentido contrário.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições do Decreto nº 8.001, de 05-10-2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA TERESINHA PUSCHER SILVEIRA
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO
PERÍODO: 04-01-2021 a 19-01-2021
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL